



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 37

Disponibilização: quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Publicação: quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos da Secretaria Judiciária .....	6
01ª Zona Eleitoral .....	17
14ª Zona Eleitoral .....	23
22ª Zona Eleitoral .....	26
23ª Zona Eleitoral .....	30
24ª Zona Eleitoral .....	33
27ª Zona Eleitoral .....	34
28ª Zona Eleitoral .....	40
Índice de Advogados .....	45
Índice de Partes .....	47
Índice de Processos .....	49

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

## EDITAL

### EDITAL 118/2024

Dispõe sobre seleção de bolsista para curso de Pós-Graduação em Direito Eleitoral.

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), com amparo no item 2.2.4 do Acordo de Cooperação 1/2023, firmado com a Faculdade Baiana de Direito e Gestão (FBD), torna pública a abertura de 1 (uma) vaga de bolsista para a turma 2024/2025 do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Eleitoral promovida conjuntamente pelo TRE-SE e a FBD.

#### 1 DA INSCRIÇÃO

1.1 A inscrição será gratuita e realizar-se-á no período de 26 de fevereiro a 1º de março de 2024, via e-mail [ejese@tre-se.jur.br](mailto:ejese@tre-se.jur.br).

1.2 No campo "Assunto", deverá constar o texto "Inscrição para seleção de bolsista da turma 2024/2025 do curso de Pós-Graduação em Direito Eleitoral".

1.3 A/O candidata/o deverá anexar:

- (a) 3 (três) fotos 3x4, sendo 1 (uma) própria e 2 (duas) de 2 (duas/dois) ascendentes identificadas/os na certidão de nascimento;
- (b) certidão de nascimento;
- (c) documento de identificação com número de CPF;
- (d) histórico escolar do ensino médio;
- (e) histórico escolar do curso de graduação; e
- (f) carta de intenção.

1.4 No documento previsto na alínea "e" do item 1.3 (carta de intenção), dever-se-á indicar a experiência pregressa e/ou o interesse em atuar na área de concentração do Curso, destacando as razões pelas quais este deve ser considerado um diferencial na trajetória acadêmico-profissional da/o candidata/o.

#### 2 DA AVALIAÇÃO

2.1 A avaliação será realizada por Comissão formada por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois/duas) do TRE-SE e 2 (dois/duas) da FBD.

2.2 A decisão da Comissão observará se a/o candidata/o atende, no mínimo, a 2 (dois) dos seguintes critérios:

- (a) cor de pele parda ou preta;
- (b) ascendência indígena;
- (c) gênero feminino; e/ou
- (d) egressa/o do ensino médio em escola pública.

2.3 A classificação dar-se-á pela média ponderada da nota geral no curso de graduação (que terá peso 3) e da nota atribuída pela Comissão à carta de intenção (que terá peso 2).

2.4 Caso necessário, a Comissão, via e-mail usado para a inscrição, requisitará reunião online com a/o candidata/o, para fins de averiguação dos critérios "a" e "b" previstos no item 2.2.

2.5 O resultado da avaliação será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE (DJE) e divulgado no site na internet do TRE-SE e da FBD, na data provável de 8/3/2024.

2.6 Da decisão da Comissão caberá recurso, a ser julgado conjuntamente pela Diretoria da EJE-SE e pela Diretoria Acadêmica da FBD.

2.7 Da decisão do recurso previsto no item 2.5 caberá recurso, a ser julgado conjuntamente pela Presidência do TRE-SE e pela Presidência da Mantenedora da FBD.

2.8 Os recursos previstos nos itens 2.6 e 2.7 deverão ser interpostos via e-mail [ejese@tre-se.jur.br](mailto:ejese@tre-se.jur.br), no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação da respectiva decisão no DJE.

2.9 Os resultados dos julgamentos dos recursos serão enviados via e-mail usado para a inscrição, publicado no DJE e divulgado no site na internet do TRE-SE e da FBD, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de interposição dos recursos.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 20/02/2024, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PORTARIA**

### **PORTARIA 191/2024**

Estabelece a participação financeira máxima do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no custeio dos planos privados de assistência à saúde das(os) servidoras(es) ativas(os) e inativas(os), dependentes e pensionistas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 26 e 27 da Resolução TRE/SE nº 37, de 17 de novembro de 2022, a qual dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde Suplementar - PASS no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO a implementação, em 1º de fevereiro de 2024, da segunda parcela do reajuste remuneratório previsto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 14.523, de 9 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular GAB-DG nº 16/2024, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma do Anexo Único desta Portaria, a participação financeira máxima do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no custeio parcial, sob a forma de pagamento ou de reembolso, dos planos privados de assistência à saúde das(os) servidoras(es) ativas(os) e inativas(os), dependentes e pensionistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se a Portaria TRE/SE 139/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 28/02/2024, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[Anexo Único da Portaria 191-2024.pdf](#)

### **PORTARIA 207/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que o servidor MÁRCIO DE OLIVEIRA REZENDE, Analista Judiciário - Área Administrativa do TRE/BA, matrícula 309R714, cedido para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, neste Regional, desempenhe suas atividades na Seção de Contabilidade Gerencial, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 28/02/2024, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 204/2024**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1498079](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JAIME DOS SANTOS GOIS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923256, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Contas Eleitorais e Partidárias, CJ-1, nos dias 08, 15 e 16/02/2024, em substituição a VERONI JUNIOR CAETANO DE OLIVEIRA, em razão de afastamentos do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/02/2024, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 156/2024**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1492281](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CLAUDIA SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923198, lotada no Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Chefe do referido Núcleo (NDO), FC-5, no dia 15/02/2024 e no período de 17/02/2024 a 15/03/2024, em substituição a MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DE ALMEIDA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/02/2024, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 205/2024**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 117 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e o Formulário de Substituição [1498064](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ROBERTA FEITOSA BARRETO DE CASTRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923334, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe,

subordinada à Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, vinculada à Presidência deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessora II, CJ-2, da referida Assessoria, no dia 29/02/2024, em substituição a LIDIA CUNHA MENDES DE MATOS, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/02/2024, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PORTARIA 208/2024**

Dispõe sobre delegação de atribuições administrativas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XLVIII, do Regimento Interno (Resolução TRE/SE nº 187/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao(à) Diretor(a)-Geral e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao(à) respectivo(a) substituto(a) para praticar os seguintes atos administrativos, bem como os atos relacionados a Orçamento, Finanças e Contabilidade (Ordenador de Despesas):

I - designar servidores(as) para integrarem comissões, inclusive as comissões de licitação, contratação, recebimento e fiscalização, salvo comissão especial que deva ser designada pela autoridade máxima do órgão;

II - designar pregoeiro(a) e integrantes da equipe de apoio;

III - aprovar os planos de trabalho relativos a Convênios e instrumentos congêneres;

IV - autorizar a instauração de procedimentos de licitação, contratação direta e alterações contratuais, considerando, nas hipóteses de contratações diretas até o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, a prescindibilidade de emissão do Formulário para Instauração da Contratação, previsto na Instrução Administrativa TRE/SE nº 23;

V - aprovar as alterações contratuais até os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

VI - aprovar as contratações diretas, com posterior ratificação do Presidente, nos casos exigidos pela Lei licitatória (Leis 8.666/93 e 14.133/2021);

VII - decidir sobre a forma de utilização de bens permanentes e de consumo inservíveis, bem como sua alienação e baixa quando inúteis, após proposta da Comissão de Desfazimento;

VIII - assinar, juntamente com o Gestor Financeiro:

IX - anulação de empenho, independentemente de seu valor;

X - emissão de empenho até o limite previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021; e

XI - reforço de nota de empenho, até o limite previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

XII - gerenciar/assinar as ordens de pagamento no SIAFI, até o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

XIII - conceder suprimentos de fundos, ou o instrumento jurídico que venha a substituí-los, e homologar as respectivas prestações de contas;

XIV - autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", definidas no art. 36 da Lei 4.320/1964 e nos arts. 67 e 68 do Decreto 93.872/1986;

XV - reconhecer as despesas de exercícios anteriores, na forma do art. 37 da Lei 4.320/1964 e do art. 22 do Decreto 93.872/1986, até o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

XVI - aplicar as penalidades de suspensão e de impedimento de licitar e de contratar, isoladamente ou em conjunto com outras penalidades, exceto a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, relacionadas às licitações e contratações administrativas;

XVII - aplicar a penalidade de multa relacionada às licitações e contratações administrativas, isoladamente ou em conjunto com a penalidade de advertência;

XVIII - autorizar a inclusão de usuário(a), como também a alteração de perfil de usuário no SIAFI;

XIX - lotar os(as) servidores(as) nas diversas unidades e designar os(as) substitutos(as) daqueles investidos em cargo ou função comissionada, em suas faltas ou impedimentos;

XX - autorizar a participação e inscrição de servidores(as) em cursos e similares;

XXI - conceder promoção e progressão funcional a servidores(as) efetivos do quadro de pessoal deste Regional;

XXII - expedir apostilas nos diversos atos relativos a pessoal;

XXIII - autorizar o pagamento de indenizações, gratificações, adicionais, auxílio-natalidade e auxílio-funeral, nos termos dos arts. 51 a 76 e 226 da Lei 8.112/1990;

XXIV - autorizar o ajuste de contas de servidor(a) que perder o vínculo com este Tribunal;

XXV - interromper as férias de servidor(a) nas hipóteses do art. 80 da Lei 8.112/1990;

XXVI - conceder os auxílios, licenças, concessões e afastamentos previstos na Lei 8.112/1990 e nas Resoluções e Portarias que são aplicáveis a este Regional;

XXVII - autorizar a averbação de tempo de contribuição de servidor(a).

Art. 2º Delegar ao(à) Secretário(a) de Administração, Orçamento e Finanças, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao(à) respectivo(a) substituto(a), as seguintes atribuições:

I - promover a abertura, a movimentação e o encerramento das contas vinculadas à execução das contratações de serviços continuados;

II - aprovar a alteração do cronograma físico-financeiro das contratações de obras ou serviços de engenharia;

III - autorizar a liberação da garantia prestada pelo contratado, de acordo com o previsto na Lei licitatória (leis 8.666/93 e 14.133/2021);

IV - instaurar os processos para aplicação de penalidades administrativas.

Art. 3º As delegações de que trata esta Portaria têm por objetivo agilizar o processo decisório em questões administrativas ordinárias.

§ 1º Sendo conveniente e oportuno, e com autorização da Presidência, o(a) Diretor(a)-Geral poderá subdelegar aos(às) Secretários(as) qualquer das atribuições do art. 1º.

§ 2º No desempenho de quaisquer das atribuições do art. 1º, o(a) Diretor(a)-Geral, ou o(a) respectivo(a) substituto(a) ou subdelegado(a), atenderá ao interesse público e observará a legislação pertinente a cada caso.

Art. 4ºA Presidência poderá revogar, a qualquer tempo, total ou parcialmente, as atribuições delegadas por meio desta Portaria.

Art. 5º A Presidência decidirá de recursos das decisões tomadas por delegação e resolverá dúvidas ou omissões porventura suscitadas na aplicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/02/24 até o fim do mandato da(o) Presidente que a subscreve.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### EDITAL

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-66.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600035-66.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)  
INTERESSADO : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). apresentou prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2023, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600035-66.2024.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 28 de fevereiro de 2024.

LUCIANA FRANCO DE MELO  
Chefe de Processamento

## **INTIMAÇÃO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600090-22.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600090-22.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : ADRIEL CORREIA ALCANTARA  
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)  
ADVOGADO : TICIANE CARVALHO ANDRADE (0013801/SE)  
INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS  
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)  
ADVOGADO : TICIANE CARVALHO ANDRADE (0013801/SE)  
INTERESSADO : MARLYSSON TALLUANO MAGALHAES DE SOUZA  
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)  
ADVOGADO : TICIANE CARVALHO ANDRADE (0013801/SE)  
INTERESSADO : RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : TICIANE CARVALHO ANDRADE (0013801/SE)  
INTERESSADO : ALLISSON LIMA BONFIM  
INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO  
INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600090-22.2021.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, a Secretaria Judiciária INTIMA a Advogada dos interessados: TICIANE CARVALHO ANDRADE para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada (RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS, ADRIEL CORREIA ALCANTARA, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS e MARLYSSON TALLUANO MAGALHAES DE SOUZA), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600090-22.2021.6.25.0000.

Aracaju(SE), em 28 de fevereiro de 2024.

LUCIANA FRANCO DE MELO

SEPRO II

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600115-40.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0600115-40.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : WALTER SOARES FILHO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600115-40.2018.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, EDUARDO ALVES DO AMORIM, WALTER SOARES FILHO, JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO, ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de processo em que foram julgadas desaprovadas as contas do órgão estadual do Partido Social da Democracia Brasileira (PSDB), referentes ao exercício financeiro de 2017 (ID 11379227), com determinação de recolhimento de valor ao tesouro nacional.

Oficie-se ao diretório nacional do partido, solicitando que ele efetue o recolhimento do valor apurado nos presentes autos, conforme se avista no Acórdão TRE-SE ID 11379227 e na Decisão ID 11624102, do TSE -, devidamente atualizado, mediante pagamento de GRU, e junte o comprovante neste processo (GRU), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 32, II, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Antes, deve a SJD/SEPRO atualizar o valor do débito e juntar o correspondente demonstrativo dos cálculos, juntamente com cópia do acórdão ID 11379227 e da decisão ID 11624102 (TSE).

Publique-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 09 de fevereiro de 2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000249-97.2010.6.25.0000**

PROCESSO : 0000249-97.2010.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

EXECUTADO : DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

EXECUTADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000249-97.2010.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADOS: DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL, UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando a petição ID 11718591 e os depósitos feitos na conta judicial, avistados nos IDs 11640640 e 11640641 (maio/2023), 11711425 e 11711426 (dez/2023), 11714955 e 11714956 (jan/2024) e 11718589 e 11718590 (fev/2024), intime-se a exequente para conhecimento e para requerer o que eventualmente entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 27 de fevereiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601594-29.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601594-29.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

INTERESSADO : EMILIA CORREA SANTOS

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601594-29.2022.6.25.0000

INTERESSADOS: VALMIR DOS SANTOS COSTA, EMILIA CORREA SANTOS.

DECISÃO

Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais de Valmir dos Santos Costa, candidato ao cargo de governador nas eleições gerais de 2022.

A respeito da documentação trazida aos autos, especialmente daquela vinda com a petição ID 11712245, que requereu a juntada e análise dos documentos a ela anexados (IDs 11712246 a 11712280), decido:

1) JUNTADA DE DOCUMENTOS:

Considerando que os promoventes foram intimados sobre o teor do Relatório Preliminar 166/2023 (ID 11698580) e se manifestaram tempestivamente a respeito, conforme se avista na petição ID 11699546, juntando a documentação avistada nos IDs 11699547, 11699687, 11699728, 11699769, 11699810, 11699847, 11700656, 11700658, 11700659, 11700662, 11700677,

11700702, 11700851, 11700859, 11700861, 11700864 e 11700866 (e nos anexos a esses identificadores);

Considerando que, do ponto de vista técnico, a ASCEP já se manifestou sobre as respostas dadas pelos promoventes (petição ID 11699546) a respeito do conteúdo do Relatório Preliminar 166/2023 (ID 11698580) e editou o seu parecer conclusivo, indicando a permanência das ocorrências indicadas nos itens 5.1 e 5.2;

Considerando que o Parecer Técnico Conclusivo 598/2023 (ID 11707799) não contém nenhuma inovação em relação ao Relatório Preliminar 166/2023 (ID 11698580), sobre a qual não tenha sido dada oportunidade de manifestação aos promoventes;

Considerando que somente no dia 10/01/2024, após 75 dias do decurso do prazo concedido, os promoventes juntaram a petição ID 11712244, com a documentação em exame (IDs 11712245 a 11712280);

Considerando a atual jurisprudência desta Corte, assim como a do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), consolidada no sentido de reconhecer a ocorrência da preclusão no caso de juntada tardia de documentos nas prestações de contas (*TRE-SE, REL 060064152, Rel. Des. Elvira Maria de Almeida Silva (Design), DJE de 05/10/2022; TRE-SE, REL 060085373, Rel. Juiz Gilton Batista Brito, DJE de 14/02/2022; TSE, AgR no REspEL 12453/RJ, Rel. Min. Raul Araújo Filho, DJE de 09/05/2023; TSE, PC 18573/DF, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 11/05/2021*),

Indefiro o pedido de juntada dos documentos apresentados pelos promoventes junto com a petição ID 11712244 (IDs 11712245 a 11712280), assim como o pedido de remessa dos referidos documentos à unidade técnica, devendo ser desconsiderada na análise do feito a documentação avistada nos IDs 11712245 a 11752280, em razão dos efeitos da preclusão, consoante entendimento consolidado na justiça eleitoral.

## 2) DÍVIDA DE CAMPANHA:

Verifica-se que o Relatório Preliminar de Expedição de Diligências 166/2023 (ID 11698580) não se manifestou claramente sobre a ausência dos documentos previstos no § 3º do artigo 33 da Resolução 23.607/2019, que assim dispõe:

§ 3º A assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:

I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora;

II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;

III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

Consulta ao ID 11700661 revela a existência de uma resolução da comissão executiva nacional do Partido Liberal (PL), autorizando que a comissão executiva estadual assumira o débito de campanha (pg. 1), de uma espécie de confissão de dívida pelo então candidato ao governo do estado em relação a onze credores (R\$ 2.886.040,00 - pg. 2) e de nove declarações de credores afirmando que o devedor é o candidato Valmir dos Santos Costa e concordando em receber o valor "*dentro do ano de 2023*" (pgs. 3, 7, 12, 20, 27, 28, 33, 54 e 57).

Não se vislumbra a presença do termo (acordo) de assunção de dívida firmado pelo órgão estadual do PL (conforme autorizado pelo diretório nacional), nem da anuência dos credores com a alteração no negócio jurídico (mudança de pessoa no polo passivo), nem do cronograma de pagamento e nem da indicação da fonte dos recursos a serem utilizados na quitação do débito assumido.

Assim, determino que se proceda à intimação dos promoventes para, no prazo de 05 (cinco) dias, devido à quantidade e à diversidade de credores, juntarem a documentação prevista no dispositivo acima (Res. TSE nº 23.607/2019, art. 33, § 3º).

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 27 de fevereiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS  
RELATORA

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000047-52.2012.6.25.0000**

PROCESSO : 000047-52.2012.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

EXECUTADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE  
(S)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 000047-52.2012.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: PODEMOS (PODE) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DESPACHO

Intime-se o órgão partidário para juntar a cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativa ao mês de fevereiro/2024, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 27 de fevereiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS  
RELATORA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 060018-35.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 060018-35.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BRASIL - BR - NACIONAL

INTERESSADO : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600018-35.2021.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),  
AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO, PARTIDO DA  
MOBILIZAÇÃO NACIONAL - BRASIL - BR - NACIONAL

DESPACHO

Diante do parecer conclusivo de ID 11718641, e com fundamento no art. 40, incisos I e II, da  
Resolução-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO a intimação dos interessados para o oferecimento  
de razões finais, no prazo de 5(cinco) dias.

Após, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

## PAUTA DE JULGAMENTOS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600169-98.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600169-98.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL  
GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

ADVOGADO : DANN DAVILA LEVITA (0005250/SE)

ADVOGADO : FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (0009329/SE)

ADVOGADO : FLAMARION D AVILA FONTES (0000724/SE)

ADVOGADO : LAURA MORAIS DE SOUZA BEZERRA (12460/SE)

ADVOGADO : VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (0007672/SE)

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/03  
/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de fevereiro de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600169-98.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO: FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES - SE0009329, LAURA MORAIS DE SOUZA BEZERRA - SE12460, DANN DAVILA LEVITA - SE0005250, VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS - SE0007672, FLAMARION D AVILA FONTES - SE0000724, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 15/03/2024, às 09:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600100-66.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600100-66.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/03/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de fevereiro de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600100-66.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ALESSANDRO VIEIRA, MAIKON OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 15/03/2024, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600216-09.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600216-09.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)

INTERESSADO : CASSIO MURILO COSTA DOS SANTOS

INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

INTERESSADO : ROSANGELA SANTANA SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/03/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de fevereiro de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600216-09.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOAO SOMARIVA DANIEL, CASSIO MURILO COSTA DOS SANTOS, ROSANGELA SANTANA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE0006790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE0006161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE0003250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE0003278, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE0004324, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843

DATA DA SESSÃO: 15/03/2024, às 09:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601014-62.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0601014-62.2020.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)  
INTERESSADO : ELEICAO 2020 JOSE AURILO SILVA BRASILEIRO VICE-PREFEITO  
INTERESSADO : JOSE AURILO SILVA BRASILEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/03/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de fevereiro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0601014-62.2020.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA, ELEICAO 2020 JOSE AURILO SILVA BRASILEIRO VICE-PREFEITO, JOSE AURILO SILVA BRASILEIRO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 15/03/2024, às 09:00

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601618-57.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601618-57.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/03/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de fevereiro de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601618-57.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

Advogados do(a) INTERESSADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, RAFAELA RIBEIRO LIMA - SE14272

Advogado do(a) INTERESSADO:

Advogado do(a) INTERESSADO:

DATA DA SESSÃO: 11/03/2024, às 14:00

## 01ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600128-31.2021.6.25.0001

PROCESSO : 0600128-31.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : HORTENCIA CHAGAS MARQUES AZEVEDO DE JESUS

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

INTERESSADO : IGOR FERNANDO ACIOLY SILVA BAIMA

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600128-31.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU, HORTENCIA CHAGAS MARQUES AZEVEDO DE JESUS, IGOR FERNANDO ACIOLY SILVA BAIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

Advogado do(a) INTERESSADO: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

Advogado do(a) INTERESSADO: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

#### DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se a agremiação e respectivos responsáveis legais, na forma do artigo 40, inciso I, Resolução-TSE nº 23.604/2019, através dos procuradores constituídos nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomarem ciência do parecer conclusivo das contas encartado aos autos (ID. nº 122164065) e oferecerem razões finais.

Em seguida, vista ao MPE, pelo mesmo prazo, para emissão de parecer.

Decorridos os prazos, devolvam os autos conclusos para decisão.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600125-76.2021.6.25.0001**

PROCESSO : 0600125-76.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)

ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)

ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)

ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)

ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

INTERESSADO : JAIME DA SILVA MATOS

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)

ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)

ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600125-76.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE  
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU, JAIME DA SILVA MATOS, ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: ADELMO FELIX CAETANO - DF59089, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ADELMO FELIX CAETANO - DF59089, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670-A

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670-A

---

**DESPACHO**

R.Hoje.

Intimem-se a agremiação e respectivos responsáveis legais, na forma do artigo 40, inciso I, Resolução-TSE nº 23.604/2019, através dos procuradores constituídos nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomarem ciência do parecer conclusivo das contas encartado aos autos (ID. nº 122165568) e oferecerem suas razões finais.

Em seguida, vista ao MPE, pelo mesmo prazo, para emissão de parecer.

Decorridos os prazos, devolvam os autos conclusos para decisão.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-10.2021.6.25.0001**

PROCESSO : 0600110-10.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : PRISCILLA LIMA DA COSTA PINTO

INTERESSADO : CIDADANIA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : EMERSON FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-10.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA, EMERSON FERREIRA DA COSTA, MAIKON OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADA: PRISCILLA LIMA DA COSTA PINTO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

---

**DESPACHO**

R.Hoje.

Intimem-se a agremiação e respectivos responsáveis legais, na forma do artigo 40, inciso I, Resolução-TSE nº 23.604/2019, através dos procuradores constituídos nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomarem ciência do parecer conclusivo das contas encartado aos autos (ID. nº 122164045) e oferecerem razões finais.

Em seguida, vista ao MPE, pelo mesmo prazo, para emissão de parecer.

Decorridos os prazos, devolvam os autos conclusos para decisão.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600122-21.2021.6.25.0002**

PROCESSO : 0600122-21.2021.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

INTERESSADO : EDMILSON DA CONCEICAO

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600122-21.2021.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE  
INTERESSADO: PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, UEZER LICER MOTA MARQUEZ,  
EDMILSON DA CONCEICAO

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

---

DESPACHO

Intimem-se o órgão partidário e/ou respectivos responsáveis legais para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem manifestação/defesa a respeito das falhas indicadas nos autos pela análise técnica e pelo MPE, oportunidade em que poderão, na forma do art. 36,§7º, Res. 23.604/2019, requerer o que de direito, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do órgão partidário, acompanhada ou não de documentos e encerradas as diligências, os autos deverão ser remetidos ao responsável pela análise técnica para a emissão de parecer conclusivo das contas, na forma do art. 38 do mesmo diploma.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-48.2021.6.25.0001**

PROCESSO : 0600101-48.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

INTERESSADO : KATIA REGINA PERETE DE FREITAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-48.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE  
INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE,  
ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR, KATIA REGINA PERETE DE FREITAS  
Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO  
HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A  
Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A,  
JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884  
Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A,  
JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

---

#### DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se a agremiação e respectivos responsáveis legais, na forma do artigo 40, inciso I, Resolução-TSE nº 23.604/2019, através dos procuradores constituídos nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomarem ciência do parecer conclusivo das contas encartado aos autos (ID. nº 122163949) e oferecerem razões finais.

Em seguida, vista ao MPE, pelo mesmo prazo, para emissão de parecer.

Decorridos os prazos, devolvam os autos conclusos para decisão.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-70.2021.6.25.0001**

PROCESSO : 0600106-70.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO DE ARACAJU/SE  
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)  
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)  
INTERESSADO : AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA  
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)  
INTERESSADO : BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)  
INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600106-70.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE  
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO DE ARACAJU/SE, DANIEL MORAES DE CARVALHO, FELIPE AUGUSTO DE  
SANTANA ALVES, AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA, BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS  
SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839, JOSE PAULO LEAO  
VELOSO SILVA - SE4048, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171

Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715,  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO  
PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI  
DANTAS - SE11538, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM  
FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, DANILO  
GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048, MATHEUS DE  
ABREU CHAGAS - SP273171

Advogados do(a) INTERESSADO: MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO  
LEAO VELOSO SILVA - SE4048

---

#### DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se a agremiação e respectivos responsáveis legais, na forma do artigo 40, inciso I, Resolução-TSE nº 23.604/2019, através dos procuradores constituídos nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomarem ciência do parecer conclusivo das contas encartado aos autos (ID. nº 122163925) e oferecerem razões finais.

Em seguida, vista ao MPE, pelo mesmo prazo, para emissão de parecer.

Decorridos os prazos, devolvam os autos conclusos para decisão.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600044-93.2022.6.25.0001**

PROCESSO : 0600044-93.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERENTE : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

REQUERENTE : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

**JUSTIÇA ELEITORAL**

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600044-93.2022.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, UEZER LICER MOTA MARQUEZ, ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

**DESPACHO**

Intimem-se, pessoalmente, o presidente e tesoureiro(a) do partido para, no prazo de 03 (três) dias constituírem advogado(a) juntando correlato instrumento de mandato/procuração aos autos, alertados de que a ausência de representação processual poderá ensejar o julgamento das contas como não prestadas, a teor do artigo 98, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ficam os prestadores de contas intimados ainda a, no mesmo prazo, se manifestarem sobre o relatório de exame técnico e diligências (ID 122153718), juntando a documentação reputada ausente, notadamente, certidão de regularidade do profissional de contabilidade, os extratos bancários das setes contas existentes e esclarecimentos acerca do apontado no item 3 do referido relatório.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos ao responsável pela análise técnica para emissão do parecer conclusivo.

**14ª ZONA ELEITORAL****EDITAL****INDEFERIMENTO DE RAE**

Edital 131/2024 - 14ª ZE

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA ELEITORAL DA 14ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, DRA. ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, transferência e revisão eleitoral, consoante listagem abaixo discriminada, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 5 (cinco) dias (art. 58, da Resolução TSE n.º 23.659 /21), contados da presente publicação.

LOTE	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	DATA DO REQUERIMENTO	OPERAÇÃO	MUNICÍPIO
0006 /2024	SUELI MARIA LIMA	0209. XXXX. XXXX	15/01/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0006 /2024	LEANDRO ALVES DOS SANTOS	0226. XXXX. XXXX	15/01/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0006 /2024	GIDEON COSTA DA PAIXÃO	0283. XXXX. XXXX	15/01/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0006 /2024	SAULO CLAYTON LIMA DE JESUS	0250. XXXX. XXXX	15/01/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0063 /2023	ADILSON DOS SANTOS SILVA DE JESUS	0198. XXXX. XXXX	18/12/2023	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0035 /2023	ROSANA PATRICIA DA CRUZ SANTOS ASSIS	0179. XXXX. XXXX	02/10/2023	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0033 /2023	JOSE ARNALDO SANTOS	0197. XXXX. XXXX	20/09/2023	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0036 /2023	ROSA MARIA DOS SANTOS	0114. XXXX. XXXX	17/10/2023	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0059 /2023	GILVANIA MARTINS DOS SANTOS DE JESUS	0213. XXXX. XXXX	12/12/2023	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0059 /2023	JENIFER DAIANE MARTINS OLIVEIRA	0307. XXXX. XXXX	12/12/2023	ALISTAMENTO	CARMÓPOLIS
0013 /2024	MARIA VICTÓRIA RODRIGUES MATIAS	0307. XXXX. XXXX	24/01/2024	ALISTAMENTO	ROSÁRIO DO CATETE
0017 /2024	DEYSE KELLY MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	0307. XXXX. XXXX	30/01/2024	ALISTAMENTO	GENERAL MAYNARD
0063 /2023	JAMISON DA CRUZ OLIVEIRA SANTOS	0237. XXXX. XXXX	18/12/2023	TRANSFERÊNCIA	GENERAL MAYNARD
0057 /2023	MARIA CELESTE DOS SANTOS ALVES	0010. XXXX. XXXX	07/12/2023	TRANSFERÊNCIA	GENERAL MAYNARD
0057 /2023	MARIA VIRGINIA DOS SANTOS	0040. XXXX. XXXX	07/12/2023	TRANSFERÊNCIA	GENERAL MAYNARD
0034 /2023	MARIA HELENIRA MENEZES	0121. XXXX. XXXX	25/09/2023	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0051 /2023	VALDEMARIO SAMPAIO DE ASSIS	0850. XXXX. XXXX	29/11/2023	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0014 /2024	ELTON RAMOS DA SILVA	0044. XXXX. XXXX	25/01/2024	TRANSFERENCIA	CARMÓPOLIS
0014 /2024	JESSÉ MARIA DA SILVA NETO	0261. XXXX. XXXX	25/01/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS

0014 /2024	ELTON RAMOS DA SILVA FILHO	0240.XXXX. XXXX	25/01/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0059 /2023	MARIA DE FATIMA SANTOS DOS ANJOS	1000.XXXX. XXXX	11/12/2023	TRANSFERÊNCIA	MARUIM
0013 /2024	NIVIAN ALICIA DE JESUS FERREIRA	0307.XXXX. XXXX	24/01/2024	ALISTAMENTO	CARMÓPOLIS
0013 /2024	GENISON LIMA SANTOS JUNIOR	0223.XXXX. XXXX	24/01/2024	TRANSFERENCIA	CARMÓPOLIS
0013 /2024	ALESSANDRO BRAZ DE SOUZA	0279.XXXX. XXXX	24/01/2024	TRANSFERENCIA	CARMÓPOLIS
0013 /2024	KAUAN GUILHERME SANTOS	0307.XXXX. XXXX	24/01/2024	ALISTAMENTO	CARMÓPOLIS
0015 /2024	ADAN SANTOS NUNES	0307.XXXX. XXXX	26/01/2024	ALISTAMENTO	CARMÓPOLIS
0015 /2024	GUSTAVO BARBOSA DOS SANTOS	0307.XXXX. XXXX	26/01/2024	ALISTAMENTO	CARMÓPOLIS
0015 /2024	ADRYAN CRISTYANO COSTA DOS SANTOS	0303.XXXX. XXXX	26/01/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0015 /2024	JHONATAS DE JESUS SANTOS	0301.XXXX. XXXX	26/01/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0019 /2024	CLEZIA MACEDO DORIA	0239.XXXX. XXXX	01/02/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0019 /2024	MARIA ELIANA MACEDO DORIA	0202.XXXX. XXXX	01/02/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0019 /2024	MARLON DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	0224.XXXX. XXXX	01/02/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0019 /2024	GLEDJA SONAIRA DOS SANTOS CRUZ	0213.XXXX. XXXX	01/02/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0022 /2024	RAYANE RAMOS DE SANTANA	0307.XXXX. XXXX	07/02/2024	ALISTAMENTO	ROSÁRIO DO CATETE
0022 /2024	VALQUIRIA DOS SANTOS RODRIGUES	0267.XXXX. XXXX	07/02/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0022 /2024	MARIA SELMA SOARES	0042.XXXX. XXXX	07/02/2024	TRANSFERÊNCIA	DIVINA PASTORA
0027 /2024	AILTON DOS SANTOS DA FONSECA	0196.XXXX. XXXX	19/02/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0026 /2024	WESLEY DOS SANTOS SILVA	0253.XXXX. XXXX	16/02/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0027 /2024	TONI CARLOS LIMA SANTOS	0206.XXXX. XXXX	19/02/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0024 /2024	AMANDA SILVA SANTOS	0268.XXXX. XXXX	09/02/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0028	SOLEIDE COSTA	0287.XXXX.			ROSÁRIO DO

/2024	SOUSA NASCIMENTO	XXXX	20/02/2024	TRANSFERÊNCIA	CATETE
0028 /2024	GLEICIANE SANTANA SOUSA	0311.XXXX. XXXX	20/02/2024	ALISTAMENTO	ROSÁRIO DO CATETE
0028 /2024	FABRICIO SANTANA SOUSA	0311.XXXX. XXXX	20/02/2024	ALISTAMENTO	ROSÁRIO DO CATETE
0028 /2024	GRAZIELA DE JESUS SANTANA	0213.XXXX. XXXX	20/02/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0028 /2024	EDVALDO NASCIMENTO SOUSA	0178.XXXX. XXXX	20/02/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0023 /2024	ROSECLEIDE SANTOS DE FREITAS	0234.XXXX. XXXX	08/02/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0023 /2024	IRACEMA SANTOS SOBRINHO	0114.XXXX. XXXX	08/02/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0028 /2024	ANTONIO LUIZ DA CRUZ	0110.XXXX. XXXX	20/02/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0028 /2024	TATIANE DA SILVA CRUZ	0261.XXXX. XXXX	20/02/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de 2024. Eu Elissandra Santos Soares, Chefe de Cartório substituta, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MMª. Juíza Eleitoral.

ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14ª Zona/SE

## DEFERIMENTO DE RAE

Edital 227/2024 - 14ª ZE

O(A) senhor(a) Elissandra Santos Soares, Chefe de Cartório em substituição, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) senhor(a) Andréa Caldas de Souza Lisa, Juiz(a) da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos da Portaria nº 01/2016, na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 57 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes dos Lotes nº 0025 a 0033/2024, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 14ª Zona, com sede em Maruim/SE, situado na Rua Álvaro Garcez, 485, Boa Hora, CEP 49.770-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (28/02/2024). Eu, Elissandra Santos Soares, Chefe de Cartório em Substituição, que abaixo subscrevo, preparei e digitei o presente edital.

Elissandra Santos Soares

Chefe de Cartório em Substituição

**22ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-47.2024.6.25.0022**

PROCESSO : 0600006-47.2024.6.25.0022 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SIMÃO DIAS - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : FRANCISCA ROMANA DA SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600006-47.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INTERESSADA: FRANCISCA ROMANA DA SILVA SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

Efetuada o cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, foi identificada duplicidade (1DSE2402873712) envolvendo a eleitora FRANCISCA ROMANA DA SILVA SANTOS, IE 0306 3578 2100 (22ªZE) , cujo registro se encontra ENVOLVIDO EM DUPLICIDADE/PLURALIDADE, e FRANCISCA ROMANA DA SILVA, IE 002800262186 (22ªZE), com registro LIBERADO.

A partir de tal informação, instruiu-se o presente processo, adotando-se o rito estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021, arts. 82, 83 e 84.

Examinados, decido.

Analisando-se os documentos acostados, verifica-se, de plano, que a casuística trata-se da mesma pessoa com duplicidade de inscrição, restando caracterizado o equívoco no ato do atendimento do (a) servidor(a) ao não observar as determinações constantes nos arts. 29, incisos I, II e 39, incisos I, II, III da Resolução nº 23.659/2021 do TSE.

Destarte, evidencia-se que foi realizado o aceite do requerimento de ALISTAMENTO ao invés do procedimento de REVISÃO da eleitora em questão.

Em face do exposto, determino que seja registrado no Cadastro Nacional de Eleitores:

1. a REGULARIZAÇÃO da inscrição de situação ENVOLVIDO EM DUPLICIDADE/PLURALIDADE, nº 030635782100 (22ª ZE/SE);
2. o CANCELAMENTO da inscrição em situação LIBERADO, nº 002800262186 (22ª ZE/SE).

Ambas inscrições em nome da eleitora FRANCISCA ROMANA DA SILVA SANTOS, consoante dispõe a Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 87, Inciso IV e Parágrafo único.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Após a realização de todas as providências impostas e o trânsito em julgado, archive-se.

Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.

Dr. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Juiz Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral de Simão Dias

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-06.2023.6.25.0022**

PROCESSO : 0600011-06.2023.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE)

INTERESSADO : FABIO RABELO DE MENEZES

INTERESSADO : JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

INTERESSADO : JOSE MOREIRA RIBEIRO DA CRUZ

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-06.2023.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO, JOSE MOREIRA RIBEIRO DA CRUZ, FABIO RABELO DE MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS - SE12769

**S E N T E N Ç A**

Vistos, etc.

Autuada a inadimplência do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD(55), Direção Municipal de Simão Dias/SE, em razão da não apresentação de sua Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2022(id 117436543), conforme determina o art. 30, da Res. TSE 23.604/2019, o Cartório Eleitoral submeteu a este Juízo a Informação de id 118468862, dando-lhe ciência dessa omissão.

Adiante, espontaneamente, a agremiação colacionou a declaração de id 120533100, realizando a sua prestação de contas nos moldes do §4º, do art. 28, do Normativo antes mencionado.

Publicado edital no DJE/TRE-SE(id 121568531), para os fins do disposto no inciso I, do art. 44, dessa mesma Resolução, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atesta a certidão anexada(id 121746195).

O Cartório Eleitoral lavrou a certidão de id 122163498, informando a juntada do extrato da análise realizada pelo Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA sobre as contas em exame(id 122163731) e a certidão de id 122163732, escoltada de extrato bancário realçando a inexistência de movimentação financeira, em 2022, pela agremiação Interessada.

Depois, em informação também anexada(id 122163742), o responsável pela análise técnica sugere o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas ora analisadas.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id 122165081, manifesta-se "¿pelo acatamento da sugestão¿." que traz a informação técnica de id 112163742.

Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

DECIDO.

Cuida-se da prestação de contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD(55), de Simão Dias, referente ao exercício financeiro de 2022. Assegurando não ter movimentado recursos

financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, a agremiação partidária, conforme exige o § 4º, do art. 32, da Lei 9.096/95(§ 4º, do art. 28, da Res. TSE 23.604/2019), apresentou a "Declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2022", de id 120533100.

Examinando os autos, nota-se que tal declaração, formalizada nos moldes exigidos(art. 28, § 4º, incisos I, II e III, da Res. TSE 23.604/2019), não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado(id 121746195) e que o seu conteúdo, aparentemente, retrata a verdade, conforme circunstâncias factuais atestadas pelos documentos de id 122163731 e id 122163733. Desses extratos, que espelham a inexistência de movimentação de recursos e/ou bancária pelo PSD(55), em 2022, conclui-se que a agremiação Interessada não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro durante todo o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Assim, com fundamento no art. 45, inciso VIII, alínea a, da Res. TSE 23.604/2019, atento aos esclarecimentos técnicos trazidos no expediente de id 122163742, acolho a manifestação do M.P.E (id 122165081). e determino o arquivamento da declaração apresentada pelo Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD(55), em Simão Dias, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2022.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO).

Após, arquivem-se os autos.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Titular da 22ª Zona/SE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-63.2022.6.25.0022**

PROCESSO : 0600003-63.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-DIR.MUN.DE SIMAO DIAS

ADVOGADO : JOAO MANOEL FERNANDES SALUSTINO (9735/SE)

RESPONSÁVEL : JOSEFA MARCELA DE OLIVEIRA GOES

RESPONSÁVEL : ROGERIO ALMEIDA NUNES

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600003-63.2022.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-DIR.MUN.DE SIMAO DIAS

RESPONSÁVEL: ROGERIO ALMEIDA NUNES, JOSEFA MARCELA DE OLIVEIRA GOES

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAO MANOEL FERNANDES SALUSTINO - SE9735

### **S E N T E N Ç A**

Vistos, etc.

Autuada a inadimplência do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB(40), Direção Municipal de Simão Dias/SE, em razão da não apresentação de sua Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2021(id 107068540), conforme determina o art. 30, *caput*, da Res. TSE 23.604/2019,

em seguida, espontaneamente, a agremiação encaminhou, para apreciação deste Juízo, a sua prestação de contas referente a esse exercício(2021)(id 108015501), mediante a apresentação do documentário que escolta as juntadas de id 108015038, id 108015502 e id 108015612.

Publicado edital(id 108259302) no DJE/TRE-SE, para os fins do disposto no §2º, do art. 31, dessa mesma Resolução, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atestam as certidões anexadas(id 108427168)(id 111837477).

Constatada a presença das peças relacionadas nos §§1º e 2º, do art. 29, da Res. TSE 23.604/2019, o Cartório Eleitoral emitiu o Parecer Conclusivo de id 122164631, através do qual o examinador conclui o exame e recomenda, nos moldes do art. 38, inciso VI, dessa Resolução, a aprovação das contas analisadas, com ressalvas, conforme dispõe o seu art. 45, inciso II(Res. TSE 23.604/2019). Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de id 122165078, manifesta-se "... pela aprovação das contas ora analisadas, com ressalvas."

Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

DECIDO.

Cuida-se da prestação de contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB(40), em Simão Dias, referente ao exercício financeiro de 2021.

Perlustrando os autos, observa-se que a formalização da Prestação de Contas em exame obedeceu a todos os trâmites da Norma de regência. Foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, as partes estão representadas por advogado(art. 31, inciso II), regularmente constituído(id. 119330952), e não há notícia de impugnação nos autos, transcorrendo *in albis* o prazo do edital publicado para esse fim(id. 108427168)(id. 111837477).

Depois, depreende-se do Parecer Conclusivo colacionado(id. 122164631), que, examinado, minuciosamente, o documentário contábil que compõe a prestação de contas apresentada, verificou-se a presença das peças referidas no art. 29, a refletirem, adequadamente, a movimentação financeira e patrimonial do partido Interessado durante o exercício de 2021 e que as contas estariam regulares, com clareza das origens das receitas e com a perfeita identificação da destinação das despesas. Nesse conclusivo, o examinador registra a ausência de peça contábil, esclarecendo, no entanto, que tal omissão não obsta a análise das contas apresentadas, haja vista a presença, nos autos, de documentação suficiente que permite esse exame, ensejando tão somente ressalvas na aprovação.

Assim, estando as contas do PSB(40) em perfeita consonância com os dispositivos da Lei 9.096/95 e, ainda, não constatadas falhas que comprometam a sua lisura, acolho, o parecer ministerial, e julgo aprovadas, com ressalvas, as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, em Simão Dias, referente ao exercício financeiro do ano de 2021, o que faço com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução TSE 23.604/2019.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO).

Após, arquivem-se os autos.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Titular da 22ª Zona/SE

## 23ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600042-23.2023.6.25.0023**

PROCESSO : 0600042-23.2023.6.25.0023 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

REQUERENTE : MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600042-23.2023.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS VEREADOR, MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592

**SENTENÇA**

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais do candidato a vereador MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS nas Eleições Municipais de 2020 em Tobias Barreto/SE.

Publicado edital, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/19, não houve impugnação por parte dos legitimados (ID 121535091).

Realizada a análise técnica (Parecer conclusivo ID 122162819), entendeu pelo não saneamento das impropriedades contidas no relatório preliminar (ID 122154334), devido à extrapolação do limite de gastos pelo candidato com aluguel de veículos automotores, bem como a não apresentação de outros documentos.

Instado a se manifestar, o MPE pugnou pelo não regularização da omissão.

É o breve relatório. Passo a DECIDIR.

Em consonância com o art. 80, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o pleito de regularização objetiva meramente permitir a divulgação das informações para fins de retificação das anotações pessoais do requerente no cadastro eleitoral, evitando a perpetuação das restrições advindas da omissão, ultrapassando o término da legislatura corrente. O mencionado dispositivo legal esclarece que a decisão que julga as contas eleitorais como não prestadas impõe ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, com a persistência dos efeitos desta restrição até a efetiva apresentação das contas.

Nesse sentido, faz-se necessário destacar que esse requerimento não tem o condão de alterar o mérito da sentença proferida naqueles autos, mas tão somente, oportunizar que o candidato apresente suas contas e obtenha, exclusivamente, a quitação eleitoral.

Assim, até o momento, devido ao julgamento das contas como não prestadas, o candidato segue sem quitação eleitoral.

Desse modo, dispõe a Súmula nº 42 do TSE:

"A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas."

No caso concreto, insta salientar que o candidato teve sua prestação de contas julgadas não prestadas, com trânsito em julgado em 25/11/2021 (ID 100560814), no bojo dos autos eletrônicos 0600244-05.2020.6.25.0023 que tramita nesta zona em fase de cumprimento de sentença. Naquela oportunidade, devido a omissão da apresentação das contas, seguiu-se o rito da RES. TSE 23.607/19, que neste caso, não prevê a expedição de parecer pela unidade técnica, o que corroborou pela não identificação da extrapolação de limites de gastos com combustível presente no Parecer conclusivo ID 122162819. Quanto a essa extrapolação, assim prevê a res. TSE 23.607 /19:

"Art. 6º Gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, a qual deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial, podendo os responsáveis responderem, ainda, por abuso do poder econômico, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei nº 9.504/1997, art. 18-B).

Art. 42. São estabelecidos os seguintes limites em relação ao total dos gastos de campanha contratados (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 1º):

(...) II - aluguel de veículos automotores: 20% (vinte por cento)."

No caso em questão, o candidato ultrapassou o limite de 20% do total dos gastos de campanha com despesas referentes ao aluguel de veículos automotores. Especificamente, houve um excesso de R\$ 4.249,15 em relação ao valor contratado de R\$ 16.754,25. Contrariando a alegação do requerente, esta autoridade judiciária considera que tal excesso não pode ser classificado como de pequeno valor, dada a significativa superação do limite estabelecido.

Ademais, não foram supridas outras questões levantadas pela unidade técnica, incluindo a falta de identificação da propriedade legal dos veículos Nissan/Frontier 4x4 Diesel, modelos 2014/2015, e Gol MBV, em nome do locador, bem como a ausência de extratos bancários das contas usadas para a movimentação de recursos adicionais.

Além disso, foram identificadas dívidas de campanha resultantes de despesas contraídas e pendentes de pagamento, totalizando R\$ 16.754,25. Não foi apresentada a formalização da assunção dessa dívida, acompanhada da documentação necessária, conforme estabelecido pela Resolução TSE nº 23.607:

*Art. 33. Partidos políticos e candidatos estão autorizados a arrecadar fundos e assumir compromissos financeiros até o dia da eleição.*

*§ 1º Após o período estipulado no caput, a captação de recursos fica restrita exclusivamente à quitação de despesas comprometidas e pendentes de pagamento até o dia da eleição. Essas despesas devem ser totalmente liquidadas até o prazo final para a entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.*

*§ 2º Quaisquer débitos de campanha não saldados até o prazo determinado para a entrega da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político, conforme determinado pela Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º, e pelo Código Civil, art. 299.*

*§ 3º A transferência da responsabilidade pela dívida de campanha é permitida somente mediante decisão do órgão de direção nacional do partido, devendo ser apresentada, no momento da prestação de contas final, a seguinte documentação:*

*I - Um acordo devidamente formalizado, especificando a origem e o valor do compromisso assumido, além dos dados e da concordância do credor;*

*II - Um plano de pagamento que não exceda o prazo estabelecido para a prestação de contas da próxima eleição para o mesmo cargo;*

*III - A definição da origem dos recursos que serão empregados no pagamento da dívida assumida.*

Na contestação apresentada, o requerente solicita a este juízo que notifique o diretório nacional do MDB para que se pronuncie sobre a concordância em assumir a dívida em questão. No entanto, por falta de previsão legal, o pedido não merece prosperar.

Por fim, em 25/10/2023, foi protocolado, por parte do requerente, o processo de número 0600041-38.2023.6.25.0023, de idêntico objeto, o qual, após despacho judicial, foi apensado aos presentes estes autos, devendo ser arquivado após o trânsito deste.

Diante do exposto, tendo em vista a ausência dos documentos, bem como a extrapolção de gastos, acompanhando o parecer técnico, INDEFIRO o presente pedido de regularização das contas e art. 80, §4º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Em detrimento da extrapolção do limite de gastos com locação de veículo automotores em R\$ 4.249,15 (Quatro Mil, duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), aplico multa equivalente a 100% do referido valor, intimando-se o requerente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento do mesmo.

Por fim, considerando a detecção de indícios de irregularidades ID 122154333, determino o encaminhamento junto ao MPF para ciência e providências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tudo cumprido, archive-se.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

## **24ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600010-15.2023.6.25.0024**

PROCESSO : 0600010-15.2023.6.25.0024 EXECUÇÃO DA PENA (FREI PAULO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

EXECUTADO : ODAIR JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS (3967/SE)

ADVOGADO : OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS (2060/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600010-15.2023.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ODAIR JOSE DOS SANTOS

Advogados do(a) EXECUTADO: OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS - SE2060, ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS - SE3967

DESPACHO

Designo o dia 09/04/2024, às 09:00 h, neste Fórum, para ser realizada audiência admonitória, para fins de possibilitar o contraditório de possível regressão de regime.

Intimações necessárias. Notifique-se o MP, ressaltando-se fica possibilitado que o ato realize-se por videoconferência, por requerimento das partes, mediante seguintes providências:

1)As partes poderão participarem do ato por meio de aplicativo/programa Zoom, cuja sala de reunião será:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_YzU3ODU0MwYtYWwRiYS00Mjg4LThtZDAtZTNhMzJjYzRiYTlk%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22oid%22%3a%22439574e9-5f4d-4e23-98ce-1f3d69c8dbe4%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YzU3ODU0MwYtYWwRiYS00Mjg4LThtZDAtZTNhMzJjYzRiYTlk%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22oid%22%3a%22439574e9-5f4d-4e23-98ce-1f3d69c8dbe4%22%7d)

2) O acesso à sala de reunião será pelo link indicado e exigirá que se baixe o aplicativo/programa correspondente;

3)Caso seja interesse das partes e respectivos advogados, estes poderão ficar no mesmo local, qual seja, no escritório, quando então será necessário apenas o acesso ao link indicado pelo item 01, pelos advogados.

Campo do Brito, datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA  
Juiz Eleitoral

## 27ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600044-78.2023.6.25.0027

PROCESSO : 0600044-78.2023.6.25.0027 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : Promotora Eleitoral da 27ª ZE

REQUERIDO : DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

ADVOGADO : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF)

ADVOGADO : MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY (59399/DF)

ADVOGADO : PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF)

ADVOGADO : RAPHAEL SODRE CITTADINO (19789/ES)

ADVOGADO : THAIS RABELO SOUTO (60608/DF)

REQUERIDO : PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600044-78.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PROMOTORA ELEITORAL DA 27ª ZE

REQUERIDO: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE, DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

Advogados do(a) REQUERIDO: THAIS RABELO SOUTO - DF60608, BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - DF69296, RAPHAEL SODRE CITTADINO - ES19789, PRISCILLA SODRE PEREIRA - DF53809, MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY - DF59399

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ingressou com a presente ação visando suspender a anotação do órgão partidário municipal do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ARACAJU, em virtude das apresentação das contas anuais referente ao exercício 2019 terem sido julgadas não prestadas (Processo nº PC-PP nº 0600061-22.2020.6.25.0027).

Contudo, o partido político em epígrafe apresentou, em 09/11/2023, o REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS nos autos do Processo nº 0600053-40.2023.6.25.0027 .

Para se evitar a possibilidade de decisões contraditórias, determinou-se o sobrestamento deste feito até ulterior decisão acerca do processo nº 0600053-40.2023.6.25.0027, o qual fora julgado procedente o pedido de regularização, com trânsito em julgado em 05/02/2024.

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Contudo, analisando os autos do RROPCO nº 0600053-40.2023.6.25.0027 , cujo objeto é sanar a omissão do dever de prestar contas anuais, referente ao exercício 2019, verifica-se que há parecer favorável do Ministério Público Eleitoral pela regularização das contas do diretório municipal do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ARACAJU.

Assim, constata-se que a prestação de contas foi devidamente regularizada junto a Justiça Eleitoral, inexistindo mais o substrato fático que servia de fundamento para o pedido de suspensão de sua anotação.

Ante o exposto, evidenciada a inequívoca falta de interesse processual, com fulcro no artigo 54-T, parágrafo único, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, julgo pela extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado nesta justiça especializada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Aracaju/SE, datada e assinado eletronicamente.

SERGIO MENESES LUCAS

Juiz Eleitoral

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600017-61.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600017-61.2024.6.25.0027 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : Promotoria Eleitoral da 27ª Zona de Aracaju

REQUERIDO : PARTIDO PATRIA LIVRE COMISSAO PROVISORIA ARACAJU-PPL

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600017-61.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA DE ARACAJU

REQUERIDO: PARTIDO PATRIA LIVRE COMISSAO PROVISORIA ARACAJU-PPL

SENTENÇA

Cuida-se de procedimento para a suspensão da anotação de órgão partidário com contas julgadas não prestadas (Exercício 2017) por decisão judicial transitada em julgado ajuizado pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor do PARTIDO PÁTRIA LIVRE - PPL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ARACAJU/SE).

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

O Tribunal Superior Eleitoral aprovou a incorporação do PARTIDO PÁTRIA LIVRE - PPL ao PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCdoB. (TSE, Pet 0601972-20, rel. min. LUIS ROBERTO BARROSO, DJE 13/06/2019). Com isso, o PPL foi extinto.

Nos termos do art. 50 da Res.-TSE nº 23.571/2018, "*fica cancelado, junto ao ofício civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro do partido político que, na forma de seu estatuto, se dissolva, se incorpore ou venha a se fundir a outro (Lei nº 9.096/1995, art. 29, caput).*"

Mais ainda, "*no caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado no ofício civil competente da sede do partido incorporado, que procederá ao cancelamento do registro respectivo (Lei nº 9.096/1995, art. 29, §6º).*" (art. 52, §7º, Res.-TSE nº 23.571/2018)

A respeito da matéria, temos jurisprudência:

Malgrado o partido incorporador esteja obrigado a prestar as contas dos partidos incorporados, conforme determinação do art. 62 da Res. TSE nº 23.604/2019, carece de interesse processual o Ministério Público Eleitoral para requerer a suspensão da anotação de partido que não mais existe e cujo cancelamento deve ser realizado de ofício no caso de fusão, nos termos do art. 52, § 1º, III, da Res. TSE nº 23.571/2018. A obrigação de prestar contas subsiste, tendo sido transferida ao partido resultante da fusão, que deverá ser demandado e responsabilizado pelo não cumprimento dessa obrigação legal. Não existe órgão partidário a ser suspenso, porque o partido já foi extinto com a fusão a outro partido, que resultou na criação do partido União Brasil. Recurso a que se dá provimento. RECURSO ELEITORAL nº060000555, Acórdão, Des. Guilherme Mendonca Doehler, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, 29/11/2022.

Por fim, se não bastasse essas razões, o teor do art. 3º da Emenda Constitucional 111/2021 parece não deixar dúvida a respeito da não responsabilização da agremiação surgida da incorporação de partidos. Vejamos:

Art. 3º Até que entre em vigor lei que discipline cada uma das seguintes matérias, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado;

Sendo assim, o pedido de suspensão do órgão partidário municipal fica prejudicado diante da extinção do partido após o processo de fusão/incorporação.

Ante o exposto, na forma do art. 485, VI, CPC julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o pedido de suspensão do órgão partidário do PARTIDO PÁTRIA LIVRE - PPL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ARACAJU/SE) pela declaração de contas não prestadas por decisão judicial transitada em julgada do exercício de 2017, com fundamento nos arts. 50 e 52, §7º, ambos da Res. -TSE nº23.571/2018.

Publique-se no DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Aracaju (SE), datado e assinado eletronicamente

SERGIO MENESES LUCAS

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600084-72.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600084-72.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR

INTERESSADO : MARCIA DE OLIVEIRA BRITO

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600084-72.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR, MARCIA DE OLIVEIRA BRITO, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, em decorrência da inadimplência, por parte do(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (atual PARTIDO PODEMOS - PODE), em Aracaju/SE, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, em desrespeito ao prazo estabelecido no caput do art. 32 da Lei nº 9096/1995, e no art. 28 da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Houve a regular notificação do grêmio partidário em tela, que se quedou inerte em seu dever de prestar contas anuais, bem como a notificação do(a) correspondente diretório/comissão provisória estadual que também deixou o prazo transcorrer sem qualquer manifestação.

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Resolução-TSE nº 23604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou não terem sido encontrados extratos bancários eletrônicos (ID 122159391), não localizando recibos de doação nem registros de repasse ou distribuição de recursos de fundo público (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC - id 122159395) .

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral - MPE pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 122159712).

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei n° 9096/95, bem como na Resolução-TSE n° 23604/2019. É inequívoca a inércia da agremiação em questão e da esfera partidária imediatamente superior, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar declaração de ausência de movimentação de recurso ou a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução-TSE n° 23604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando-as pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas".

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inciso IV, alínea "a", e 47, inciso I, ambos da Resolução-TSE n° 23604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do(a) DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (atual PARTIDO PODEMOS - PODE), em Aracaju/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, e lHE DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do FEFC.

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE n° 23604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral..

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório Eleitoral o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inciso III, da Resolução-TSE n° 23571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do FEFC, enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, caput, da Lei n° 9096/1995; e

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Resolução-TSE n° 23604/2019, e arts. 6º e 8º da Resolução-TRE/SE n° 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas ou de mensagem eletrônica de *email*, da juntada do aviso de recebimento - AR enviado pela via postal.

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inciso II, e 54-B da Resolução-TSE n° 23571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 47, inciso II, da Resolução-TSE n° 23604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário - SuspOP. Razão por que,

atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI nº 6032, julgada em 05/12/2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

- a) A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e
- b) a intimação do MPE, via PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Aracaju/SE, datado eletronicamente.

SERGIO MENEZES LUCAS

Juiz da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe

## **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600031-65.2020.6.25.0001**

PROCESSO : 0600031-65.2020.6.25.0001 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU : LEANDRO BERNARDES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCCAS BRUNETTO MARTINS (7111/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600031-65.2020.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: LEANDRO BERNARDES DOS SANTOS

Advogado do(a) REU: LUCCAS BRUNETTO MARTINS - SE7111

DESPACHO

Intime-se o advogado para que comprove ter sido o seu constituinte inequivocamente cientificado da renúncia, alertando-o que enquanto o mandate não for notificado e durante o prazo de 10 dias incumbe ao procurador representá-lo em juízo, nos termos do artigo 112 do CPC0.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

## **EDITAL**

### **EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS**

Edital 226/2024 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 16 e 17/2024, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

## 28ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL - CONTAS NÃO PRESTADAS - REPUBLICANOS EM CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

EDITAL 216/2024 - 28ª ZE

O Sr. PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o órgão do Ministério Público Eleitoral atuante nesta 28ªZE e os órgãos superiores do Partido Republicanos em Canindé de São Francisco/SE, que as contas da referida agremiação partidária, respectivas ao exercício financeiro 2020, foram julgadas não prestadas.

Outrossim, segue abaixo os dados do julgamento supramencionado, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018:

NOME E SIGLA DO PARTIDO	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
Republicanos	Canindé de São Francisco/SE	2020	O processo 0600109-41.2021.6.25.0028 (PJE) transitou em 07/06/2023

E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2024, Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª ZE de Sergipe

#### EDITAL - CONTAS NÃO PRESTADAS - SD EM CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO /SE

EDITAL 215/2024 - 28ª ZE

O Sr. PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o órgão do Ministério Público Eleitoral atuante nesta 28ªZE e os órgãos superiores do Partido Solidariedade - SD em Canindé de São Francisco/SE, que as contas da referida agremiação partidária, respectivas aos exercícios financeiros 2020 e 2021, e as eleições 2022, foram julgadas não prestadas.

Outrossim, segue abaixo os dados do julgamento supramencionado, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018:

NOME E SIGLA DO PARTIDO	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
	Canindé de São		O processo 0600121-55.2021.6.25.0028

Solidariedade - SD	Francisco/SE	2020	(PJE) transitou em 26/05/2023
Solidariedade - SD	Canindé de São Francisco/SE	2021	O processo 0600019-96.2022.6.25.0028 (PJE) transitou em 01/06/2023
NOME E SIGLA DO PARTIDO	MUNICÍPIO	ELEIÇÕES	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
Solidariedade - SD	Canindé de São Francisco/SE	2022	O processo 0600082-24.2022.6.25.0028 (PJE) transitou em 02/10/2023

E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2024, Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª ZE de Sergipe

## **EDITAL - CONTAS NÃO PRESTADAS - PMN EM CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**

EDITAL 214/2024 - 28ª ZE

O Sr. PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o órgão do Ministério Público Eleitoral atuante nesta 28ªZE e os órgãos superiores do Partido da Mobilização Nacional - PMN em Canindé de São Francisco/SE, que as contas da referida agremiação partidária, respectivas aos exercícios financeiros 2019 e 2020, foram julgadas não prestadas.

Outrossim, segue abaixo os dados do julgamento supramencionado, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018:

NOME E SIGLA DO PARTIDO	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
Partido da Mobilização Nacional - PMN	Canindé de São Francisco/SE	2019	O processo 0600026-59.2020.6.25.0028 (PJE) transitou em 08/05/2023
Partido da Mobilização Nacional - PMN	Canindé de São Francisco/SE	2020	O processo 0600111-11.2021.6.25.0028 (PJE) transitou em 08/05/2023

E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2024, Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª ZE de Sergipe

## **EDITAL - CONTAS NÃO PRESTADAS - PMN EM POÇO REDONDO/SE**

EDITAL 212/2024 - 28ª ZE

O Sr. PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o órgão do Ministério Público Eleitoral atuante nesta 28ªZE e os órgãos superiores do Partido da Mobilização Nacional - PMN em Poço Redondo/SE, que as contas da referida agremiação partidária, respectivas aos exercícios financeiros 2019, 2020 e 2021, foram julgadas não prestadas. Outrossim, segue abaixo os dados do julgamento supramencionado, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018:

NOME E SIGLA DO PARTIDO	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
Partido da Mobilização Nacional - PMN	Poço Redondo /SE	2019	O processo 0600021-37.2020.6.25.0028 (PJE) transitou em 08/05/2023
Partido da Mobilização Nacional - PMN	Poço Redondo /SE	2020	O processo 0600007-82.2022.6.25.0028 (PJE) transitou em 02/05/2023
Partido da Mobilização Nacional - PMN	Poço Redondo /SE	2021	O processo 0600022-51.2022.6.25.0028 (PJE) transitou em 22/06/2023

E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2024, Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª ZE de Sergipe

## **EDITAL - CONTAS NÃO PRESTADAS - PSB EM CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**

EDITAL 217/2024 - 28ª ZE

O Sr. PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o órgão do Ministério Público Eleitoral atuante nesta 28ªZE e os órgãos superiores do Partido Socialista Brasileiro - PSB em Canindé de São Francisco/SE, que as contas da referida agremiação partidária, respectivas ao exercício financeiro 2021, foram julgadas não prestadas.

Outrossim, segue abaixo os dados do julgamento supramencionado, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018:

NOME E SIGLA DO PARTIDO	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
Partido Socialista Brasileiro - PSB	Canindé de São Francisco/SE	2021	O processo 0600029-43.2022.6.25.0028 (PJE) transitou em 26/06/2023

E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2024, Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª ZE de Sergipe

## EDITAL - CONTAS NÃO PRESTADAS - PSOL EM POÇO REDONDO/SE

EDITAL 218/2024 - 28ª ZE

O Sr. PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o órgão do Ministério Público Eleitoral atuante nesta 28ªZE e os órgãos superiores do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL em Poço Redondo/SE, que as contas da referida agremiação partidária, respectivas ao exercício financeiro 2021, foram julgadas não prestadas.

Outrossim, segue abaixo os dados do julgamento supramencionado, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018:

NOME E SIGLA DO PARTIDO	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL	Poço Redondo /SE	2021	O processo 0600026-88.2022.6.25.0028 (PJE) transitou em 07/08/2023

E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2024, Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª ZE de Sergipe

## EDITAL - CONTAS NÃO PRESTADAS - PSC EM CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

EDITAL 223/2024 - 28ª ZE

O Sr. PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o órgão do Ministério Público Eleitoral atuante nesta 28ªZE e os órgãos superiores do Partido Social Cristão - PSC em Canindé de São Francisco/SE, que as contas da referida agremiação partidária, respectivas ao exercício financeiro 2021, foram julgadas não prestadas.

Outrossim, segue abaixo os dados do julgamento supramencionado, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018:

NOME E SIGLA DO PARTIDO	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
Partido Social Cristão - PSC	Canindé de São Francisco/SE	2021	O processo 0600017-29.2022.6.25.0028 (PJE) transitou em 01/12/2023

E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2024, Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª ZE de Sergipe

## EDITAL - CONTAS NÃO PRESTADAS - REDE EM CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

EDITAL 220/2024 - 28ª ZE

O Sr. PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o órgão do Ministério Público Eleitoral atuante nesta 28ªZE e os órgãos superiores do Partido Rede Sustentabilidade - REDE em Canindé de São Francisco/SE, que as contas da referida agremiação partidária, respectivas ao exercício financeiro 2021, foram julgadas não prestadas.

Outrossim, segue abaixo os dados do julgamento supramencionado, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018:

NOME E SIGLA DO PARTIDO	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
Rede Sustentabilidade - REDE	Canindé de São Francisco/SE	2021	O processo 0600028-58.2022.6.25.0028 (PJE) transitou em 11/08/2023

E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2024, Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª ZE de Sergipe

## EDITAL - CONTAS NÃO PRESTADAS - SD EM POÇO REDONDO/SE

EDITAL 221/2024 - 28ª ZE

O Sr. PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o órgão do Ministério Público Eleitoral atuante nesta 28ªZE e os órgãos superiores do Partido Solidariedade - SD em Poço Redondo/SE, que as contas da referida agremiação partidária, respectivas a eleição geral 2022, foram julgadas não prestadas.

Outrossim, segue abaixo os dados do julgamento supramencionado, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018:

NOME E SIGLA DO PARTIDO	MUNICÍPIO	ELEIÇÃO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
Solidariedade - SD	Poço Redondo/SE	2022	O processo 0600077-02.2022.6.25.0028 (PJE) transitou em 09/10/2023

E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2024, Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª ZE de Sergipe

## EDITAL - CONTAS NÃO PRESTADAS - MDB EM CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

EDITAL 222/2024 - 28ª ZE

O Sr. PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o órgão do Ministério Público Eleitoral atuante nesta 28ªZE e os órgãos superiores do Movimento Democrático Brasileiro - MDB em Canindé de São Francisco/SE, que as contas da referida agremiação partidária, respectivas a eleição geral 2022, foram julgadas não prestadas.

Outrossim, segue abaixo os dados do julgamento supramencionado, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018:

NOME E SIGLA DO PARTIDO	MUNICÍPIO	ELEIÇÃO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
Movimento Democrático Brasileiro - MDB	Canindé de São Francisco/SE	2022	O processo 0600080-54.2022.6.25.0028 (PJE) transitou em 25/10/2023

E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2024, Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª ZE de Sergipe

## EDITAL - CONTAS NÃO PRESTADAS - PT EM POÇO REDONDO/SE

EDITAL 219/2024 - 28ª ZE

O Sr. PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o órgão do Ministério Público Eleitoral atuante nesta 28ªZE e os órgãos superiores do Partido dos Trabalhadores - PT em Poço Redondo/SE, que as contas da referida agremiação partidária, respectivas ao exercício financeiro 2021, foram julgadas não prestadas.

Outrossim, segue abaixo os dados do julgamento supramencionado, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018:

NOME E SIGLA DO PARTIDO	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
Partido dos Trabalhadores - PT	Poço Redondo/SE	2021	O processo 0600015-59.2022.6.25.0028 (PJE) transitou em 10/08/2023

E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2024, Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª ZE de Sergipe

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) 18 18 18  
ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE) 27  
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 14  
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 6 6 6 12  
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) 9 13  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 14  
ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE) 30 30  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 21  
BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF) 34  
BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO) 18 18 18  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 21  
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE) 14  
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 8 8 8 8  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 21  
DANN DAVILA LEVITA (0005250/SE) 13  
DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE) 17 17 17  
ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS (3967/SE) 33  
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 14  
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) 10  
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) 10  
FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (0009329/SE) 13  
FLAMARION D AVILA FONTES (0000724/SE) 13  
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 7 7 7 7 16  
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 21  
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 10 10  
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 10  
ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF) 18 18 18  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 20 20 20  
JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF) 18 18 18  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 21  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 20 20 20  
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 10  
JOAO MANOEL FERNANDES SALUSTINO (9735/SE) 29  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 8 12 14 14 14 15 19 19  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 10 22  
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) 21 21 21  
LAURA MORAIS DE SOUZA BEZERRA (12460/SE) 13  
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 21  
LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE) 10  
LUCCAS BRUNETTO MARTINS (7111/SE) 39  
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) 14  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 14  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 8 8 8 8  
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 21  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 21  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 21  
MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 10  
MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP) 21 21 21

MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY (59399/DF)	34
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)	21
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS (2060/SE)	33
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)	20
PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)	18 18 18
PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF)	34
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)	9 13
RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)	16
RAPHAEL SODRE CITTADINO (19789/ES)	34
RODRIGO CASTELLI (152431/SP)	21
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)	10 10
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)	14
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)	8 12 14 14 14 15 19 19
THAIS RABELO SOUTO (60608/DF)	34
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)	14
TICIANE CARVALHO ANDRADE (0013801/SE)	7 7 7 7
VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (0007672/SE)	13
VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)	14
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)	20

## ÍNDICE DE PARTES

ADRIEL CORREIA ALCANTARA	7
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE	12
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE	9
ALESSANDRO VIEIRA	14
ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA	18
ALLISSON LIMA BONFIM	7
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA	13
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS	22
ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR	20
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR	37
AUGUSTO CEZAR CARDOSO	6 12
AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA	21
BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS	21
CASSIO MURILO COSTA DOS SANTOS	14
CIDADANIA	19
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	14
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU	18
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU /SE	21
DANIEL MORAES DE CARVALHO	7 21
DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL	9 13
DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE	34
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD	27
Destinatário para ciência pública	13 14 14 15 16

EDMILSON DA CONCEICAO 20  
EDUARDO ALVES DO AMORIM 8  
ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 8  
ELEICAO 2020 JOSE AURILO SILVA BRASILEIRO VICE-PREFEITO 15  
ELEICAO 2020 MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS VEREADOR 30  
ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA 15  
EMERSON FERREIRA DA COSTA 19  
EMILIA CORREA SANTOS 10  
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 7  
FABIO RABELO DE MENEZES 27  
FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES 21  
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 13  
FRANCISCA ROMANA DA SILVA SANTOS 27  
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 16  
HORTENCIA CHAGAS MARQUES AZEVEDO DE JESUS 17  
IGOR FERNANDO ACIOLY SILVA BAIMA 17  
JAIME DA SILVA MATOS 18  
JOAO SOMARIVA DANIEL 14  
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 16  
JOSE AURILO SILVA BRASILEIRO 15  
JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO 27  
JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO 8  
JOSE MOREIRA RIBEIRO DA CRUZ 27  
JOSEFA MARCELA DE OLIVEIRA GOES 29  
KATIA REGINA PERETE DE FREITAS 20  
LEANDRO BERNARDES DOS SANTOS 39  
MAIKON OLIVEIRA SANTOS 14 19  
MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS 30  
MARCIA DE OLIVEIRA BRITO 37  
MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA 7  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 33 39  
ODAIR JOSE DOS SANTOS 33  
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE 20  
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BRASIL - BR - NACIONAL 12  
PARTIDO DA MOBILIZACÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6 12  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14  
PARTIDO PATRIA LIVRE COMISSAO PROVISORIA ARACAJU-PPL 35  
PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE 34  
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU 17  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-DIR.MUN.DE SIMAO DIAS 29  
PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 20 22  
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 37  
PRISCILLA LIMA DA COSTA PINTO 19  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 6 7 8 9 10 12 12 13  
14 14 15 16

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	17	18	19	20	20	21	22	27
27	29	30	33	34	35	37		
Promotora Eleitoral da 27ª ZE	34							
Promotoria Eleitoral da 27ª Zona de Aracaju	35							
RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS	7							
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	16							
ROGERIO ALMEIDA NUNES	29							
ROSANGELA SANTANA SANTOS	14							
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	7							
TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO	6	12						
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	6							
UEZER LICER MOTA MARQUEZ	20	22						
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	9	13						
VALMIR DOS SANTOS COSTA	10							
WALTER SOARES FILHO	8							

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600031-65.2020.6.25.0001	39							
CumSen 0000047-52.2012.6.25.0000	12							
CumSen 0000249-97.2010.6.25.0000	9							
DPI 0600006-47.2024.6.25.0022	27							
ExPe 0600010-15.2023.6.25.0024	33							
PC-PP 0600003-63.2022.6.25.0022	29							
PC-PP 0600011-06.2023.6.25.0022	27							
PC-PP 0600018-35.2021.6.25.0000	12							
PC-PP 0600035-66.2024.6.25.0000	6							
PC-PP 0600084-72.2022.6.25.0002	37							
PC-PP 0600090-22.2021.6.25.0000	7							
PC-PP 0600100-66.2021.6.25.0000	14							
PC-PP 0600101-48.2021.6.25.0001	20							
PC-PP 0600106-70.2021.6.25.0001	21							
PC-PP 0600110-10.2021.6.25.0001	19							
PC-PP 0600115-40.2018.6.25.0000	8							
PC-PP 0600122-21.2021.6.25.0002	20							
PC-PP 0600125-76.2021.6.25.0001	18							
PC-PP 0600128-31.2021.6.25.0001	17							
PC-PP 0600169-98.2021.6.25.0000	13							
PC-PP 0600216-09.2020.6.25.0000	14							
PCE 0600044-93.2022.6.25.0001	22							
PCE 0601594-29.2022.6.25.0000	10							
PCE 0601618-57.2022.6.25.0000	16							
REI 0601014-62.2020.6.25.0034	15							
RROPCE 0600042-23.2023.6.25.0023	30							
SuspOP 0600017-61.2024.6.25.0027	35							
SuspOP 0600044-78.2023.6.25.0027	34							